

# **ENCONTRO NACIONAL ENGENHARIA QUÍMICA**

**Eng<sup>o</sup> Alimentos Gumerindo  
Ferreira da Silva**

# **C DEN Colégio de Entidades Nacionais**

**RESOLUÇÃO Nº 386, DE 27 DE JULHO DE 1994.**

- Art. 2º - O CDEN será ouvido em matérias pertinentes a :
- I - Discussão sobre assuntos nacionais de interesse da Engenharia e
- Agronomia;
- II - Planejamento estratégico do Sistema;
- III - Elaboração de resoluções específicas de interesse geral das profissões;
- IV - Política de formação de desenvolvimento de profissionais do Sistema.

# **CAPÍTULO III**

# **DA DEFINIÇÃO DE ENTIDADES**

# **NACIONAIS**

- Para fins de credenciamento junto ao CONFEA, são definidas como Sociedades Civas ou Entidades Sindicais representativas de profissionais, possuidoras de personalidade jurídica que apresentem provas de efetivo e ininterrupto funcionamento nos últimos 02 (dois) anos e que tenham objetivos relacionados diretamente com as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

# **CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO**

- Art. 4º - São consideradas como Entidades Nacionais aquelas organizadas por:
  - I - Área de formação profissional;
  - II - Área de atuação profissional ou por atividade.

# **CAPÍTULO V**

# **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES**

- Art. 5º - Para fins de composição do CDEN:
- I -Entidades Nacionais Federadas que comprovem que as entidades a elas filiadas são compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs;
- II -Entidades Nacionais Associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais em todo o território nacional, que comprovem serem composta, majoritariamente por profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs;
- III -Entidades Nacionais de Ensino, assim compreendidas aquelas que congreguem professores e instituições de ensino formadores de profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs.

## CAPÍTULO V

# DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

- Art. 6º - Para ser credenciada junto ao CONFEA, a Entidade Nacional Federal deverá possuir entidades regionais a ela filiadas em, pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de Estados de Federação.
- Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas Entidades Regionais, por área de formação, ou de atuação ou atividades, aquelas de abrangência, no mínimo, estadual, devendo estarem legalizadas, possuírem objetivo definitivo e permanente, e contarem com, pelo menos, 30 (trinta) associados profissionais, se de uma única modalidade profissional, vinculada ao Sistema CONFEA/CREAs ou 60(sessenta) associados, nos casos de caráter multiprofissionais.

# CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

- Art. 7º - Para ser credenciada junto ao CONFEA, a Entidade Nacional Associativa deverá congregiar um número total de profissionais aptos nos CREAs e na respectiva Entidade, correspondente, no mínimo a 1% (um por cento) do universo total de profissionais que representa, filiados ao Sistema CONFEA/CREAs e distribuídos em pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de Estados da Federação.

# **CAPÍTULO V**

## **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES**

- Art. 8º - Para ser credenciado junto ao CONFEA, a Entidade Nacional de Ensino deverá comprovar a filiação, em situação apta, segundo seu regimento, da maioria das instituições de Ensino da área que representa, registradas nos CREAs.

**CDER**

**Colégio de Entidades  
Regionais**

# **CDER Colégio de Entidades Regionais**

- Entidades Regionais e Municipais

# **COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**Engenharia Química**

**Engenharia de Alimentos**

**Engenharia Têxtil**

**Engenharia de Petróleo/ Petroquímica**

**Engenharia de Materiais**

**Engenharia de Plásticos**

**(Tecnólogos e Técnicos)**

# **DIFICULDADES DE ATUAÇÃO NO SISTEMA**

- 1 – MANTER/ CRIAR CEEQ**
- 2 – REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO FEDERAL**

# **1 – MANTER/ CRIAR CEEQ**

**1 – ALTERAR RESOLUÇÃO 473  
(Eng<sup>o</sup> Ambiental; Eng<sup>o</sup> Sanitário; Téc.  
Laticínios)**

**1 – MANTER/ CRIAR CEEQ**

**2 – CONQUISTAR NOVAS FACULDADES  
COM NOVOS REPRESENTANTES**

# **1 – MANTER/ CRIAR CEEQ**

## **3 – CRIAR NOVAS ENTIDADES REGIONAIS POR ÁREA DE UMA ÚNICA FORMAÇÃO (mínimo de 30 associados)**

- 1 - Engenharia Química**
- 2 - Engenharia de Alimentos**
- 3 - Engenharia Têxtil ou  
Engenharia de Petróleo/  
Petroquímica ou Engenharia de  
Materiais ou Engenharia de  
plásticos**

## **2 – SER REPRESENTADA NO PLENÁRIO FEDERAL**

**1 – MUDANÇA NA LEI (federalização do  
plenário)**

**2 – DISPUTAR ELEIÇÃO PARA  
CONSELHEIRO FEDERAL EM VAGAS PARA  
ENGENHARIA INDUSTRIAL (rosa dos  
ventos)**

**MUITO OBRIGADO!**